

Empresa não pode fazer pesquisa mineral nos entornos de parque estadual

A 1ª Câ mara Reservada ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiç a de Sã o Paulo manteve a decisã o do juiz Sergio Serrano Nunes Filho, da 1ª Vara de Fazenda Pð blica da Capital, e negou o pedido de uma empresa que pretendia promover pesquisa mineral em regiã o vizinha de unidades de conservaçã o ambiental no municÃpio de Guarulhos (SP).

A autora da ação havia sido autuada e multada por infrações nas proximidades do Parque Estadual Itaberaba e contestava ato administrativo da Fundação para a Conservação e Produção Florestal do Estado que impede a pesquisa no local.

A empresa alegou ter autorização para pesquisa relativa a caulium, filito quartzito e água mineral e sustentou que seus profissionais tinham conhecimento suficiente para identificar as áreas com permissão, sem invadir o parque. Para a turma julgadora, no entanto, a autora não demonstrou nos autos que a área de pesquisa está demarcada e diverge dos pontos informados



Empresa alegou ter autorização para pesquisa perto do parque estadual

 $nos\ autos\ de\ infra\tilde{A}\S\tilde{A}\\ \pounds o.\ E\ tamb\tilde{A}\\ @m\ n\tilde{A}\\ \pounds o\ comprovou\ ter\ todas\ as\ permiss\tilde{A}\\ \mu es\ para\ atuar\ no\ local.$

â??Ainda que a $Ag\tilde{A}^a$ ncia Nacional de Minera \tilde{A} § \tilde{A} £o e os propriet \tilde{A} ¡rios de terras particulares tenham concordado com o plano de pesquisa mineral da empresa, nada afasta a necessidade de autoriza \tilde{A} § \tilde{A} £o tamb \tilde{A} ©m dos \tilde{A}^3 rg \tilde{A} £os p \tilde{A}^o blicos estaduais competentes neste Estado de S \tilde{A} £o Paulo, respons \tilde{A} ¡veis pela prote \tilde{A} § \tilde{A} £o dos parques e demais unidades de conserva \tilde{A} § \tilde{A} £o ambiental situadas na vizinhan \tilde{A} §a da \tilde{A} ¡rea pesquisada \tilde{a} ?•, escreveu a relatora do recurso, desembargadora Isabel Cogan.

Completaram o julgamento os desembargadores Nogueira Diefenthaler e Ruy Alberto Leme Carvalho. A votação foi unânime. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-SP*.

Apelação 1013688-53.2022.8.26.0224

Autores: Sem autor